



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 44/CNE/XV

No dia dezassete de janeiro de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número quarenta e quatro da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados assuntos antes da ordem do dia. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião plenária n.º 43/CNE/XV, de 3 de janeiro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 43/CNE/XV, de 3 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.2 - Atas n.ºs 33/CPA/XV e 34/CPA/XV, de 5 e 12 de janeiro, e ratificação das deliberações

A Comissão tomou conhecimento das atas das reuniões n.ºs 33/CPA/XV e 34/CPA/XV, respetivamente de 5 e 12 de janeiro, cujas cópias constam em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na reunião da CPA n.º 34, que de seguida se transcrevem: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. Processos AR-2015 relativos a propaganda realizada através de meios de publicidade comercial – rede social Facebook (AR.P-PP/2015/17, 84, 85, 144 e 156)

A CPA aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/5, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Processo AR.P-PP/2015/84 - Queixa do BE contra o PDR Aveiro que está a usar facebook ilegalmente pago

«A utilização de anúncios publicitários nas redes sociais sem ser nas condições excecionais estritamente previstas no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, é suscetível de integrar o ilícito previsto e punido no n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei.

Pelo exposto, considerando a proibição contida no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e que o conteúdo do post em apreciação extravasa a exceção permitida pelos n.ºs 2 e 3 do citado artigo 10.º, propõe-se ao plenário da Comissão Nacional de Eleições que delibere instaurar o competente processo de contraordenação ao PDR - Partido Democrático Republicano - e à empresa proprietária do sítio na Internet Facebook, por ser suscetível de configurar a prática do ilícito previsto e punido no n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei.»

Processos AR.P-PP/2015/17, 85 e 144 - Participações sobre publicidade comercial contra várias candidaturas, feitas pelo cidadão Miguel MGD

«A utilização de anúncios publicitários nas redes sociais sem ser nas condições excecionais estritamente previstas no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, é suscetível de integrar o ilícito previsto e punido no n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei.

Não obstante, a CNE considera fundamental que seja verificável na própria imagem o dia em que o anúncio ou anúncios são publicados (reunião da CPA de 03.09.2015):

A prova é fundamental porquanto está em causa a verificação efetiva da violação da disposição legal que estabelece o ilícito contraordenacional relativo à propaganda através de meios de publicidade comercial por parte de outras entidades ou pessoas singulares.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Assim, relativamente aos posts quanto aos quais não é possível apurar a data em que os mesmos foram publicados ou em que a data é anterior à comunicação das deliberações de 4, 20 e 25 de agosto de 2015, propõe-se ao plenário que delibere arquivar o processo.

Quanto aos posts do Partido Trabalhista Português, do Movimento Alternativa Socialista e do Nós Cidadãos, remetidos pelo participante em 10 de setembro de 2015, considerando a proibição contida no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e que o conteúdo dos posts em apreciação extravasam a exceção permitida pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º da citada Lei, bem como as datas em que foram visualizados (7 e 10 de setembro de 2015), propõe-se ao plenário da Comissão Nacional de Eleições que delibere instaurar o competente processo de contraordenação aos referidos partidos políticos e à empresa proprietária do sítio na Internet Facebook, por serem suscetíveis de configurarem a prática do ilícito previsto e punido no n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei.»

Processo AR.P-PP/2015/156 - Denúncia de propaganda paga no Facebook

«A utilização de anúncios publicitários nas redes sociais sem ser nas condições excecionais estritamente previstas no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, é suscetível de integrar o ilícito previsto e punido no n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei.

Considerando a proibição contida no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e que o conteúdo do post em apreciação extravasa a exceção permitida pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º da citada Lei, propõe-se ao plenário da Comissão Nacional de Eleições que delibere instaurar o competente processo de contraordenação ao MPT - Partido da Terra - e à empresa proprietária do sítio na Internet Facebook, por ser suscetível de configurar a prática do ilícito previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei.»

4. Pedido de informação da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira – Utilização de auditório municipal para as eleições autárquicas de 2017

A CPA apreciou a Informação n.º I-CNE/2017/6, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«O artigo 37.º da Constituição estabelece que todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações.

A liberdade de propaganda, como corolário da liberdade de expressão, inclui, assim, o direito de fazer propaganda e de utilizar os meios adequados próprios, bem como o direito ao não impedimento de realização de ações de propaganda.

Nestes termos, a atividade de propaganda política, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida fora ou dentro dos períodos de campanha eleitoral, pelo que a referida atividade deve ser garantida a todo o tempo, atento o seu interesse público.

O n.º 2 do artigo 53.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais – LEOAL), determina que “É gratuita a utilização, nos termos consignados na presente lei (...), dos edifícios ou recintos públicos (...)”, sendo este direito restrito às candidaturas que concorram à eleição (cf. n.º 3 do artigo 53.º da LEOAL).

Estipula o n.º 1 do artigo 63.º da LEOAL que “O presidente da câmara municipal deve procurar assegurar a cedência do uso, para fins da campanha eleitoral, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes na autarquia em que se situar o edifício ou recinto”, reforçando o n.º 2 deste artigo, a gratuitidade da utilização deste meio.

No entanto, a norma que prevê a gratuitidade de acesso a meios específicos de campanha eleitoral não tem aplicação fora dos períodos eleitorais, circunscrevendo-se ao período legal de campanha, não sendo, assim, aplicável à situação em apreço.

De todo o modo, deve ser concedido igual tratamento a todos os partidos políticos que pretendam utilizar o auditório municipal. Do mesmo modo não devem os partidos ser negativamente discriminados relativamente a outras entidades de utilidade pública que pretendam utilizar o mesmo espaço.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou, ainda, conhecimento das mensagens de correio eletrónico trocadas entre todos os Membros e que conduziram ao cancelamento da reunião plenária do passado dia 10 de janeiro. -----

O Senhor Dr. João Tiago Machado entrou na reunião durante a apreciação do presente ponto da ordem de trabalhos. -----

2.3 - Reclamação de cidadã relativa à disposição da câmara de voto no Centro Cívico e Cultural da Relva, Freguesia da Relva, Ponta Delgada (Proc. ALRAA.P-PP/2016/18)

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/7, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Recomendar aos membros da mesa que nos próximos atos eleitorais devem, ainda antes de declarar iniciadas as operações eleitorais, garantir que a disposição da mesa e das câmaras de voto é, sobretudo, adequada a preservar o segredo de voto dos eleitores. E, caso seja necessário à prossecução de tal objetivo, é admissível que os eleitores fiquem fora do ângulo de visão da mesa e delegados.» -----

A Comissão suspendeu os trabalhos para receber um dos elementos da equipa da Escola Superior de Teatro e Cinema, que apresentou o vídeo relativo à sensibilização dos jovens, tendo a Comissão transmitido alguns acertos a efetuar, cuja versão retificada deve ser submetida a aprovação do plenário. -----

O Senhor Dr. João Almeida saiu no final da referida reunião. -----

A Comissão recebeu, ainda, a Senhora Dr.^a Paula Borges dos Santos, tendo sido designado o próximo dia 24 de janeiro, dia de plenário, pelas 11h00, para que sejam detalhados e clarificados alguns aspetos sobre a obra proposta, dedicada à CNE – “A Comissão Nacional de Eleições e a construção da cidadania política em Portugal”. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

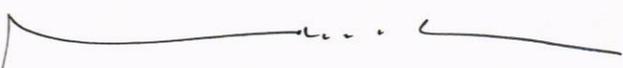
A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação dos restantes pontos da ordem de trabalhos para o próximo plenário ou reunião de CPA, que a seguir se identificam: -----

- 2.4 - **Queixa João Stattmiller, cabeça de lista do Bloco de Esquerda, contra o jornal "Incentivo - Jornal Diário do Faial" relativo a artigo de opinião intitulado "Curiosidades de campanha", assinado pelo diretor (Proc. ALRAA.P-PP/2016/19)**
- 2.5 - **Pedido de Câmara Municipal de Alcoutim relativo a publicação do Boletim Municipal Semestral do Município durante o mês de julho**
- 2.6 - **Despacho do Ministério Público da Comarca de Lisboa, no âmbito do Processo n.º 59/PE-2014**
- 2.7 - **Pedido de audiência da Associação Portuguesa de Radiodifusão**
- 2.8 - **Relatório da eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Galveias (Ponte de Sor) de 15 de janeiro de 2017**

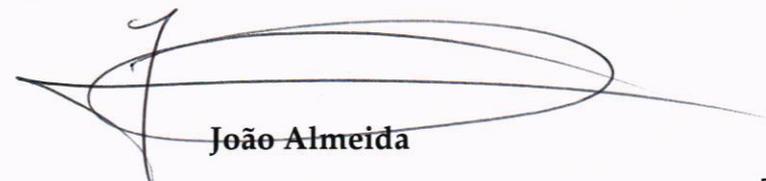
Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas e 15 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.-----

O Presidente da Comissão


José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão


João Almeida